



Faculdade
CNEC Unai

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC

Regulamento das Salas de Aula Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/011/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Entra em vigor em 18 de março de 2014.

Rua Celina Lisboa Frederico, 142 | Centro | CEP 38610-000 | Unai/MG
Tel. (38) 3677 4747 - (38) 3677 4343



RESOLUÇÃO Nº CS/011/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre o Regulamento das Salas de Aula da Faculdade CNEC Unaí.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º - Tem como objetivo principal a manutenção e conservação dos equipamentos existentes nas salas de aula da instituição.

I - Para o bom funcionamento das atividades, deverão os alunos ser previamente informados deste regulamento, principalmente das normas que lhe dizem respeito.

Da aplicação

Art. 2º - As regras mencionadas nos artigos seguintes devem ser respeitadas por todos os utilizadores das salas de aula, quer sejam alunos, professores ou terceiros.

Do Acesso às Instalações

Art. 3º - Têm acesso prioritário os alunos e professores da Faculdade CNEC Unaí e do Colégio do Carmo envolvidos diretamente ao ensino superior.

I - A sala encontra-se aberta:

a - Das 06h30 às 22:30h horas para requisição para turmas;

b - A requisição da sala, coletiva (para turma) ou individual faz se através de formulário próprio, devidamente preenchido e entregue um dia antes da data solicitada.

Utilização Normal

Art. 4º - A utilização quotidiana das instalações (o termo instalações engloba edifício e equipamentos instalados no interior da sala) deve respeitar a arrumação normal da sala de aula, a manutenção e limpeza da mesma, a conservação do material informático instalado, não sendo permitido aos alunos manipular, ligar ou desligar equipamentos de informática sem a autorização do professor. A instalação, configuração e remoção de aplicações /software ou de quaisquer outros ficheiros de uso geral instalado em cada computador não é permitida sem a autorização prévia do professor.

Art. 5º - Todas as alterações que sejam autorizadas e/ou detectadas deverão ser comunicadas ao responsável pelas instalações (Gerente Administrativo Operacional e Licitações) de modo a que este possa tomar as medidas que entender necessárias através da folha de ocorrências ou de observações diária.

Da Ocorrência de Danos

Art. 6º - A dano proposital ou negligente do equipamento de informática ou de quaisquer outros equipamentos afetos a esta sala conduzirá se necessário, ao procedimento disciplinar adequado, à reparação dos estragos ou substituição do equipamento danificado.

Art. 7º - Se a ocorrência não for detectada no decorrer da utilização normal da sala, a situação será de co-responsabilidades dos utilizadores da sala até à detecção desta.

Da Manutenção e Limpeza

Art. 8º - Apesar da limpeza e a manutenção serem da responsabilidade da Gerencia Administrativa operacional e licitação-GAOL, cada utilizador tem o dever de garantir a sua preservação quer na sala em geral, quer nos materiais específicos.

Da Conservação do Equipamento

Art. 9º - Para evitar estragos acidentais, os docentes devem atentar em qualquer situação anormal que possa ocorrer, registrando-a no documento denominado folha do dia, não devendo existir tentativas de resolução do problema sem o responsável. Durante os momentos de utilização e dado o numero sempre múltiplo de alunos presente na requisição para turmas, é da responsabilidade única e exclusiva dos professores presentes o uso e o cuidado dado aos meios de informática. Obrigatoriamente deve o docente, presente na sala, ser conhecedor integral do manuseio dos meios/ programas informáticos que coloca à disposição do aluno.

Das Situações não Permitidas

Art. 10 - A alteração ou deslocação espacial de qualquer componente ou de equipamentos, sem o conhecimento ou a autorização do Gerente Administrativo Operacional e Licitações.

Art. 11 - Consumir alimentos, bebidas, fumar ou perturbar a ordem e o silêncio necessário a esta zona de trabalho.

Art. 12 - Usar celulares ligados, sem que haja autorização do docente presente baseada em motivo, com fundamentação excepcional.

Art. 13 - A instalação de quaisquer tipos de software ou ficheiros por terceiros sem o consentimento prévio do Gerente de Tecnologia da Informação.

Art. 14 - O acesso a Internet é permitido somente para fins de pesquisa, sendo proibida a ocupação dos computadores para fins não acadêmicos tais como salas de bate-papo, sites de conteúdo impróprio, etc. A infração abusiva neste sentido poderá gerar punição ao infrator, descritos conforme regulamento interno da Instituição.

Unai – MG, 17 de março de 2014.

Romualdo Neiva Gonzaga

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai